



ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 537 DE 29 DE MAIO DE 2013.

Altera os vencimentos dos Professores do Município de Banabuiú, conforme anexo V da Lei nº 358/2005, alterada pela Lei Municipal nº 514/2012, concedendo aumento de 7,99% e dá outras providências.

Art. 1º. O Anexo V da Lei nº 358/2005, modificada pela Lei nº 514, de 09 de abril de 2012, passará a vigorar com os seguintes valores.

ANEXO V
TABELA SALARIAL – GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

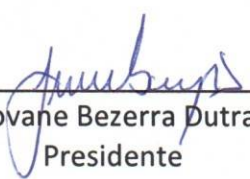
Classe	Referenciais	Vencimento (R\$)	Carga Horária	Enquadramento
PEB I	1	783,50	20 horas Semanais	3º Pedagógico
	2	804,33		4º Pedagógico
	3	825,72		
	4	847,68		
	5	870,24		
	6	893,39		
	7	917,15		
	8	941,56		
	9	966,60		
	10	992,32		
PEB II	11	1.018,54	20 Horas Semanais	Graduado sem habilitação
	12	1.045,62		Graduado com habilitação
	13	1.073,44		
	14	1.102,00		Graduado com especialização
	15	1.131,31		
	16	1.161,41		
	17	1.192,29		
	18	1.224,02		
	19	1.256,57		
	20	1.290,00		



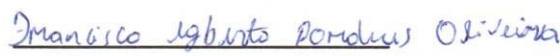
ESTADO DO CEARÁ

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 01 de maio de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 29 de Maio de 2013.



Jeovane Bezerra Dutra
Presidente



Francisco Egberto P. Oliveira
1º Secretário